



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná

LEI Nº 073/94

Tribuna do Norte
PUBLICADO
EM
06/03/95
pag 35

SÚMULA: Institui a cobrança de Taxas de Expediente do Município de Mauá da Serra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído a Taxa de Expediente da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, com base no valor da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.), conforme tabela abaixo:

1-1- Requerimento (Protocolo) ,	10% da U.F.M.
1-2 -Transferência ou anotações de Alvarás	20% da U.F.M.
1-3 -Atestado de Tempo de Serviço (INSS)	50% da U.F.M.
1-4- Segunda via de Alvará	20% da U.F.M.
1-5- Revalidação de Alvará	20% da U.F.M.
1-6- Atestado p/Transf. de Imóveis	10% da U.F.M.
1-7- Atestado de Tributos	10% da U.F.M.
1-8- Atestado de Baixa	15% da U.F.M.
1-9- Atestado de Divisas e Confrontaç.	30% da U.F.M.
1-10-Autenticações de Plantas e Projetos	20% da U.F.M.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 29 de Dezembro de 1.994.


INÁCIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal